

Artigo 29.º, n.º 1, alínea a) - Tribunais competentes

São competentes para emitir uma injunção de pagamento europeia:

1. O Presidente do tribunal distrital ou o juiz que o substitui quando o pedido ultrapassa o valor de 15 000 euros;
2. O juiz de paz, quando o valor do pedido não ultrapassa 15 000 euros;
3. O Presidente do Tribunal do Trabalho ou o juiz que o substitui, independentemente do valor do pedido, para as contestações relativas a: contratos de trabalho, contratos de aprendizagem e regimes complementares de pensão que intervêm entre os empregadores, por um lado, e os seus trabalhadores, por outro, incluindo quando as contestações ocorrem depois do termo do contrato; prestações do seguro de insolvência previsto no Capítulo V da Lei de 8 de Junho de 1999, relativa aos regimes complementares de pensão que intervêm entre o organismo previsto no artigo 21.º ou uma companhia de seguros-vida tal como previsto no n.º 1 do artigo 24.º da mesma lei, por um lado, e os trabalhadores, antigos trabalhadores e respectivos herdeiros, por outro.

Artigo 29.º, n.º 1, alínea b) - Procedimento de reapreciação

São competentes para decidir sobre a oposição e sobre os pedidos de reapreciação:

1. O tribunal de distrito, quando a injunção de pagamento europeia foi emitida pelo Presidente do Tribunal de Distrito ou pelo juiz que o substitui;
2. O juiz de paz director, ou o juiz que o substitui, quando a injunção de pagamento europeia foi emitida por um juiz de paz;
3. O tribunal de trabalho, quando a injunção de pagamento europeia foi emitida pelo Presidente do Tribunal de Trabalho, ou pelo juiz que o substitui.

Artigo 29.º, n.º 1, alínea c) - Meios de comunicação

O Luxemburgo aceita o correio como meio de comunicação.

Artigo 29.º, n.º 1, alínea d) - Línguas aceites

O Luxemburgo aceita as línguas francesa e alemã.

Última atualização: 03/11/2021

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.